LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.10788-0/2026

PROCESSO: **LI.13135-7/2026**
VALIDADE: **04/09/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL

SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

CNPJ

08.789.777/0001-99

NOME FANTASIA

DEFESA CIVIL

EMPREENDIMENTO

NOME

REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI

Nome de identificação do empreendimento no SIGA; não se confunde com a razão social nem com o nome fantasia do empreendedor.

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Urbana	IU.010006-4	4.634

ATIVIDADES

ATIV.47842

MATADOUROS/ABATEDOUROS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (SUÍNOS, OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS, EQUINOS, BUBALINOS, MUARES, ETC) (C1-003)

Características:

Capacidade Instalada: 300,0 cabeça/mês

Município:

Coordenadas Geográficas:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/09/2026 às 08:07
[GFfYHJUBDDMdZMFN44CwiDNg5aCSmFJR3mVSNCicVN0iw29Ihymhvc2qLSnBbmTA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/09/2026 às 08:46
[PeJbcBjkxmZBdFapOWWSAapD3ZhTOKbaNt3pkzy68n9DYxL9LLHMPgyVRg6RN4Vf]

Emitido eletronicamente em 05/11/2026 11:40 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63179-5/2026.03B0.1C82.00C8]

Paulistana (PI) 08°07'37.95"S / 41°07'41.47"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.12818611111111, -8.127208333333334)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **04/09/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/09/2026 às 08:07
[GFfYHJUBDDMdZMFN44CwiDNg5aCSmFJR3mVSNCicVN0iw29Ihymhvc2qLSnBbmTA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/09/2026 às 08:46
[PeJbcBjkxmZBdFapOWWSAapD3ZhTOKbaNt3pkzy68n9DYxL9LLHMPgyVRg6RN4Vf]

Emitido eletronicamente em 05/11/2026 11:40 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63179-5/2026.03B0.1C82.00C8]

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;

vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;

x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/09/2026 às 08:07
[GFfYHJUBDDMdZMFN44CwiDNg5aCSmFJR3mVSNCicVN0iw29Ihymhvc2qLSnBbmTA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/09/2026 às 08:46
[PeJbcBjkxmZBdFapOWWSAapD3ZhTOKbaNt3pkzy68n9DYxL9LLHMPgyVRg6RN4Vf]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Relatório Técnico - RT (Apresentar, antes do requerimento de Licença de Operação, relatório técnico, acompanhado de responsabilidade profissional, contendo o diagnóstico da lagoa de águas residuárias e dos sumidouros acolmatados identificados no relatório fotográfico, incluindo: a) delimitação das áreas afetadas; b) caracterização dos passivos existentes; c) procedimento para remoção e destinação dos líquidos, lodos e resíduos acumulados; d) avaliação da necessidade de investigação do solo e da água subterrânea; e) medidas de descontaminação, recuperação e estabilização ambiental da área; e f) registro fotográfico georreferenciado das medidas executadas.)	730 dias (08/09/2028)	Não Atendida
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Apresentar Relatório Técnico Circunscrito sobre o gerenciamento dos resíduos orgânicos e subprodutos de origem animal gerados na futura operação do empreendimento, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva ART, contemplando, no mínimo: a) identificação e caracterização dos resíduos e subprodutos orgânicos gerados nas diferentes etapas do abate, incluindo, quando aplicável, sangue, vísceras e tecidos não comestíveis, conteúdo ruminal, esterco, pelos, aparas, gorduras, ossos, partes ou materiais condenados pelo serviço de inspeção e demais resíduos de origem animal; b) estimativa quantitativa da geração de cada tipo de resíduo ou subproduto, considerando a capacidade operacional máxima prevista para o empreendimento, de até 15 (quinze) animais/dia e 300 (trezentos) animais/mês, apresentando os critérios e parâmetros utilizados nos cálculos; c) descrição dos procedimentos de segregação e coleta na fonte, indicando os pontos de geração e a forma de evitar a mistura dos resíduos orgânicos com efluentes líquidos, resíduos comuns, resíduos da construção civil ou outros materiais; d) descrição das condições de acondicionamento e armazenamento temporário, com indicação dos recipientes, equipamentos ou estruturas utilizados, devendo ser demonstrada sua adequação quanto à impermeabilidade, estanqueidade, cobertura, identificação, facilidade de higienização e proteção contra chuva,	60 dias (29/01/2027)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/09/2026 às 08:07
[GFfYHJUBDDMdZMFN44CwiDNg5aCSmFJR3mVSNCicVN0iw29Ihymhvc2qLSnBbmTA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/09/2026 às 08:46
[PeJbcBjkxmZBdFapOWWSAapD3ZhTOKbaNt3pkzy68n9DYxL9LLHMPgyVRg6RN4Vf]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO

animais e vetores; e) descrição dos procedimentos de coleta, transporte interno e externo e frequência de remoção dos resíduos, de modo a evitar acúmulo, exposição, putrefação, geração de odores, atração de vetores e risco de contaminação ambiental; f) identificação individualizada da destinação ou do aproveitamento previsto para cada tipo de resíduo ou subproduto, especificando, quando aplicável, processos de reaproveitamento, reciclagem, compostagem, transformação, tratamento ou outra forma de destinação ambientalmente adequada; g) identificação das empresas, estabelecimentos ou receptores responsáveis pelo recebimento, aproveitamento, tratamento ou destinação dos resíduos e subprodutos, acompanhada da comprovação de sua regularidade ambiental e, quando aplicável, sanitária; h) apresentação do fluxo operacional dos resíduos, desde a geração até a destinação final, preferencialmente por meio de fluxograma ou quadro-resumo, permitindo a rastreabilidade de cada tipologia; i) descrição dos procedimentos específicos para o sangue, vísceras, conteúdo ruminal e demais subprodutos de maior carga orgânica ou potencial de decomposição, demonstrando as medidas adotadas para impedir seu lançamento na rede de drenagem, no sistema de efluentes ou diretamente no solo; j) descrição dos procedimentos de gerenciamento dos resíduos e materiais condenados pelo serviço de inspeção sanitária, incluindo sua segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação; k) apresentação dos procedimentos de contingência a serem adotados em caso de falha na coleta, indisponibilidade do receptor, ruptura de recipientes, vazamentos, extravasamentos ou outras situações que possam resultar em exposição ou disposição inadequada dos resíduos; e l) apresentação de modelo ou relação dos documentos comprobatórios que serão mantidos no empreendimento para demonstrar a rastreabilidade das destinações realizadas, tais como comprovantes de coleta, transporte, recebimento e destinação final. O relatório deverá restringir-se aos resíduos orgânicos e subprodutos de origem animal decorrentes da atividade de abate, não sendo suficiente a apresentação de informações genéricas relativas exclusivamente aos resíduos administrativos ou de escritório. A documentação comprobatória das destinações deverá ser mantida no empreendimento durante a operação e apresentada à SEMARH

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/09/2026 às 08:07
[GFfYHJUBDDMdZMFN44CwiDNg5aCSmFJR3mVSNCicVN0iw29Ihymhvc2qLSnBbmTA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/09/2026 às 08:46
[PeJbcBjkxmZBdFapOWWSAapD3ZhTOKbaNt3pkzy68n9DYxL9LLHMPgyVRg6RN4Vf]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
sempre que solicitada.		
C3. Apresentar Projeto Executivo, acompanhado de ART (Apresentar projeto executivo completo do sistema de tratamento, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART, contendo, no mínimo: memória de cálculo e critérios de dimensionamento para a capacidade máxima licenciada; estimativa da vazão média e máxima e caracterização qualitativa dos efluentes; segregação entre efluentes industriais, efluentes sanitários e águas pluviais; fluxograma e plantas das unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final; sistemas de retenção de sólidos, sangue, gorduras e conteúdo ruminal; unidades de equalização, tratamento físico-químico e/ou biológico compatíveis com a carga orgânica prevista; impermeabilização, estanqueidade e dispositivos de inspeção e manutenção; definição do destino final do efluente tratado e demonstração de sua viabilidade ambiental; pontos de amostragem do afluente e do efluente tratado; parâmetros, metodologia e frequência do futuro monitoramento; procedimento de contingência para falhas, extravasamentos, paralisação ou sobrecarga do sistema; e localização das unidades em relação a edificações, limites do imóvel, poços, drenagens e corpos hídricos.)	60 dias (29/01/2027)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Processo LI.13135-7/2026 que está relacionado com PPC.15990-7/2026 foi prorrogado com sucesso

1. Executar as obras de reforma e adequação em conformidade com os projetos, memoriais e documentos de responsabilidade técnica apresentados, vedadas modificações substanciais sem prévia anuência da SEMARH.

2. Afixar, em local visível, placa contendo a identificação do empreendimento, o número da licença ambiental e os respectivos dados de validade.

3. Manter, durante toda a execução das obras, profissional legalmente habilitado responsável pela condução e acompanhamento dos serviços, com a respectiva ART ou RRT válida.

4. Apresentar à SEMARH, antes da execução das estruturas definitivas destinadas ao tratamento e à disposição dos efluentes industriais, projeto executivo completo do sistema de tratamento, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/09/2026 às 08:07
[GFfYHJUBDDMdZMFN44CwiDNg5aCSmFJR3mVSNCicVN0iw29Ihymhvc2qLSnBbmTA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/09/2026 às 08:46
[PeJbcBjkxmZBdFapOWWSAapD3ZhTOKbaNt3pkzy68n9DYxL9LLHMPgyVRg6RN4Vf]

5. O sistema de fossa séptica e sumidouro deverá ser destinado exclusivamente aos efluentes sanitários, salvo demonstração técnica expressa de solução distinta aprovada pela SEMARH. É vedado o encaminhamento direto dos efluentes industriais do abate para fossas ou sumidouros.

6. Não reutilizar os sumidouros acolmatados ou a lagoa de águas residuárias como componentes do novo sistema de tratamento sem a prévia comprovação de sua integridade, adequação técnica e aprovação expressa da SEMARH.

7. Implantar sistema de segregação e coleta do sangue, evitando sua mistura com as águas de lavagem. O sangue coletado deverá ser acondicionado em estrutura estanque e encaminhado para aproveitamento ou destinação ambientalmente adequada, por empresa ou receptor regularizado.

8. Implantar pisos impermeáveis, resistentes, antiderrapantes e de fácil higienização nas áreas de abate, sangria, esfola, evisceração, triparia, lavagem e manipulação de subprodutos, dotados de declividade adequada e canaletas direcionadas ao sistema de tratamento.

9. As canaletas, caixas, tubulações, unidades de tratamento e estruturas de armazenamento deverão ser impermeáveis, estanques, acessíveis à inspeção e dimensionadas para impedir vazamentos, infiltrações e extravasamentos.

10. Manter o sistema de drenagem pluvial completamente segregado das redes de efluentes sanitários e industriais, sendo vedado o lançamento de águas residuárias na drenagem pluvial.

11. Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, contemplando os resíduos da futura operação, incluindo sangue, vísceras não comestíveis, conteúdo ruminal, esterco, pelos, aparas, gorduras, materiais condenados pelo serviço de inspeção, embalagens de produtos químicos, lodos do sistema de tratamento e resíduos comuns.

12. Segregar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos da construção civil, mantendo disponíveis os comprovantes de transporte e destinação final para apresentação à fiscalização ambiental.

13. É proibida a disposição de resíduos, entulhos, efluentes, materiais de demolição, embalagens, óleos, graxas, tintas ou produtos químicos diretamente sobre o solo, em drenagens, vias públicas ou áreas não autorizadas.

14. Os resíduos orgânicos e subprodutos de origem animal não poderão permanecer expostos ou acumulados nas dependências do empreendimento, devendo ser armazenados em recipientes ou estruturas impermeáveis, estanques, identificadas, laváveis e protegidas contra chuva, animais e vetores.

15. Apresentar, antes da solicitação da Licença de Operação, comprovação da origem regular da água utilizada no empreendimento e, quando aplicável, a respectiva outorga de direito de uso ou documento

de regularidade emitido pelo órgão competente.

16. É proibida a queima de resíduos ou materiais provenientes das obras e da futura operação.

17. Adotar sinalização, isolamento das áreas de trabalho, equipamentos de proteção e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e da população do entorno.

18. A emissão desta licença não afasta a necessidade de cumprimento de decisões judiciais, termos de ajustamento, interdições, determinações sanitárias ou obrigações impostas por outros órgãos públicos.

19. A Licença de Instalação não autoriza o funcionamento, o recebimento de animais para abate, a realização de testes utilizando sangue ou outros materiais orgânicos, nem o lançamento de efluentes industriais.

20. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente, vazamento, extravasamento ou ocorrência capaz de provocar contaminação ambiental, adotando prontamente as medidas de contenção e recuperação pertinentes.

Teresina (PI), 05/11/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/09/2026 às 08:07
[GFfYHJUBDDMdZMFN44CwiDNg5aCSmFJR3mVSNCicVN0iw29Ihymhvc2qLSnBbmTA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 09/09/2026 às 08:46
[PeJbcBjkxmZBdFapOWWSAapD3ZhTOKbaNt3pkzy68n9DYxL9LLHMPgyVRg6RN4Vf]

Emitido eletronicamente em 05/11/2026 11:40 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63179-5/2026.03B0.1C82.00C8]